



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 215/2021

Sheila Cristiane de Lima Silva
Secretária de Gabinete
Matrícula: 0892

PROTOCOLO	
Nº _____	HORA: 09:09
DATA: 01/12/2021	
<i>Sheila Cristina de Lima Silva</i> Assinatura/Matrícula	

“Dispõe o Plano Plurianual para o período 2022 – 2025”.

A **Prefeita do Município de Primavera**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 012/2021 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - As propriedades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentárias anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Primavera, Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Antônio Olegário Filho

ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO

Presidente

“Câmara Municipal de Primavera”

Aprovado em 2ª Discursão
Em 22 de Novembro de 2021

Antonio Magalhães Filho
Presidente